



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS
COROAS**

Fone: 51-3546-7800
admin@trescoroas.rs.gov.br
www.trescoroas.rs.gov.br/

OFÍCIO N.º 0230/2026

Três Coroas, 21 de julho de 2026.

**Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Três
Coroas**

Resposta ao Pedido de Informação nº 020/2026

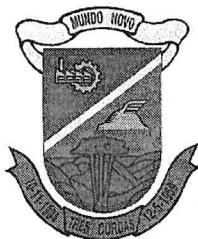
Prezada Presidente,

Em atenção ao Pedido de Informação nº 20/2026, formulado pelos Vereadores Alessandro Faiz, Egon Land, Luciana Fogaça dos Santos e Marisa da Rosa Azevedo, que solicita esclarecimentos detalhados sobre a destinação de recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP/COSIP) para despesas com segurança pública, mais especificamente com o sistema de videomonitoramento, o Poder Executivo Municipal presta os seguintes esclarecimentos:

1. Relação com a Segurança Pública e Fundamentação Legal

O questionamento formulado pelos Senhores Vereadores encontra resposta direta e expressa no próprio texto constitucional. A Emenda Constitucional nº 136, promulgada em 09 de setembro de 2025, promoveu significativa alteração na destinação das receitas vinculadas à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), dentre outras.

A referida Emenda Constitucional inseriu o Artigo 76-B no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), autorizando expressamente a desvinculação de receitas dos Municípios e utilização dos superávits financeiros dos fundos públicos para o financiamento de políticas públicas locais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS
COROAS**

Fone: 51-3546-7800
admin@trescoroas.rs.gov.br
www.trescoroas.rs.gov.br/

Trata-se de norma constitucional de eficácia plena e aplicabilidade imediata, que não demanda qualquer alteração prévia na legislação municipal para sua implementação. Até a promulgação da EC 136/2025, o Município de Três Coroas utilizava os recursos da COSIP exclusivamente com despesas vinculadas à iluminação pública. A partir da vigência da nova norma constitucional, o Município passou a utilizar legitimamente uma parcela desses recursos para o custeio do sistema de videomonitoramento, amparado pela mais alta hierarquia legal do ordenamento jurídico brasileiro.

Ressalta-se que os benefícios do videomonitoramento urbano para a segurança pública são notórios, consabidos e amplamente reconhecidos pela sociedade e pelas forças policiais, dispensando maiores delongas sobre sua eficácia na prevenção de delitos, na elucidação de crimes e na proteção do patrimônio público e privado.

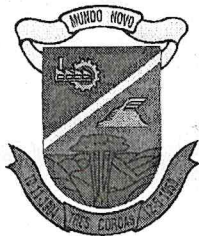
2. Gastos com Videomonitoramento

Conforme autorizado pela referida Emenda Constitucional, o Município de Três Coroas passou a utilizar parte dos recursos da COSIP para o custeio de despesas decorrentes do Contrato nº 120/2023, firmado com a empresa DGT Tecnologia Ltda.

O objeto deste contrato consiste no fornecimento de solução de locação de sistema de videomonitoramento urbano, incluindo a manutenção preventiva e corretiva do sistema atualmente existente. A contratação engloba pontos de videomonitoramento com câmeras PTZ, câmeras fixas, pontos de cercamento eletrônico com leitura de placas (LPR), solução de análise viária e torres de emergência.

Para atender ao item 2.2 do Pedido de Informação, seguem em anexo:

- Cópia integral do Contrato nº 120/2023 e seus respectivos aditivos;
- Relação pormenorizada de todos os empenhos liquidados e pagos com recursos da COSIP destinados a essa finalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS
COROAS**

Fone: 51-3546-7800
admin@trescoroas.rs.gov.br
www.trescoroas.rs.gov.br/

Destaca-se que a operação do sistema de videomonitoramento é realizada de forma integrada com as forças de segurança pública locais (Brigada Militar e Polícia Civil), maximizando os resultados na prevenção e repressão à criminalidade.

3. Adequação Legislativa e Investimentos Contínuos

Conforme já explicitado, a autorização para a utilização dos recursos advém diretamente da Emenda Constitucional nº 136/2025 (Art. 76-B do ADCT), norma de eficácia plena que se sobrepõe à legislação.

Por fim, o Poder Executivo reitera que a eficiência energética e a segurança pública são pilares valorizados e amplamente beneficiados pelas ações desta Administração. O Município mantém investimentos constantes na modernização do parque de iluminação pública, com a substituição massiva por lâmpadas de tecnologia LED, bem como na ampliação e manutenção rigorosa dos serviços, garantindo que a destinação originária da COSIP continue sendo plenamente atendida com excelência.

Todas as informações orçamentárias, financeiras e contratuais encontram-se igualmente disponíveis para consulta pública no Portal da Transparência do Município. O Poder Executivo permanece à inteira disposição para apresentar quaisquer outros documentos ou prestar esclarecimentos adicionais que Vossas Senhorias entenderem necessários.

Atenciosamente,


FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 120/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ sob o nº 88.199.971/0001-53, IE nº 146/0024912, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ALCINDO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **DGT TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida na Rua Evaristo José Fernandes, nº 121, bairro Rincão dos Ilhéus, no município de Estância Velha, CNPJ nº 08.482.495/0001-44, neste ato representada pelo Sr. Lucas L. B. Muller, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, nas seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação empresa especializada para fornecimento de solução de locação de sistema de vídeo monitoramento urbano, com manutenção do sistema atualmente existente, de modo a atender às necessidades do Município de Três Coroas, conforme projeto básico, termo de referência e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção Preventiva e corretiva com backup pontos existentes	31	R\$ 599,50	R\$ 17.980,00
2	Manutenção Preventiva e corretiva com backup Central existente	1	R\$ 856,08	R\$ 856,08
3	Pontos de videomonitoramento com câmeras PTZ	5	R\$ 1.344,00	R\$ 5.025,00
4	Câmeras fixas	20	R\$ 152,60	R\$ 3.000,00
5	Pontos de cercamento com duas pistas	3	R\$ 2.533,40	R\$ 6.600,00
6	Solução de Análise Viária	6	R\$ 1.329,13	R\$ 7.974,00
7	Torres de emergência com câmera PTZ	2	R\$ 2.441,60	R\$ 3.980,00
8	Links de comunicação-pontos existentes	33	R\$ 508,50	R\$ 16.170,00
9	Links de comunicação-pontos novos	10	R\$ 526,50	R\$ 4.900,00
10	Estações de trabalho	1	R\$ 1.286,20	R\$ 650,00
11	Licenças Software de Monitoramento	27	R\$ 84,00	R\$ 1.865,00

Parágrafo Único: A CONTRATADA, de acordo com as condições, especificações, quantitativos e demais elementos técnicos estabelecidos no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 066/23 – Processo 3092/23 e seus ANEXOS e na sua Proposta datada de 10 de novembro de 2023, documentos estes que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, OBRIGA-SE a executar os serviços licitados.

II - FORMA DE EXECUÇÃO:

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do presente contrato será executado na forma de empreitada por preço mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo **CONTRATANTE**, toda vez que este necessitar de esclarecimentos sobre os serviços prestados.

III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA: Como contraprestação pela execução do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a pagar a importância mensal conforme os valores da tabela da CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta corrente.

CLÁUSULA QUINTA: Quando os pagamentos forem vinculados à conclusão de etapas ou a adimplemento de condição por parte do contratado, estes somente serão efetuados após o efetivo cumprimento da mesma, devidamente atestado, por escrito, pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os pagamentos somente serão efetuados nas sextas-feiras, mediante depósito em conta corrente do CONTRATADO, devendo o CONTRATADO encaminhar a fatura referente a parcela a ser recebida à Tesouraria da Prefeitura Municipal na segunda-feira anterior.

Parágrafo Único: Para atendimento ao que dispõe a IN RFB nº 971 de 13/11/2009, Lei Municipal nº 2.288 de 11/11/2003 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores, devem ser observados os seguintes procedimentos, conforme o caso:

a) Sobre o enquadramento do anexo do Simples Nacional: Todas as Notas Fiscais de prestação de serviços deverão mencionar o anexo do Simples Nacional a que está enquadrada, para fins de isenção ou não da retenção da Previdência Social, caso o serviço esteja elencado como sujeito à retenção nos arts. 118 e 119 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

b) Sobre dispensa da retenção da Previdência Social: A empresa que se enquadrar em casos de dispensa de retenção da Previdência Social, deverá informar tal fato na Nota Fiscal ou em declaração anexa, indicando a lei e o artigo a que se aplica.

c) Apresentação da GFIP: Todas as empresas sujeitas à retenção da Previdência Social devem anexar à Nota Fiscal uma cópia da GFIP da última competência, conforme exige o art. 138 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

d) Em caso de existência de contrato formal firmado para realização do serviço ou obra, o CONTRATADO deverá observar ainda a apresentação de cópia de outros documentos solicitados no contrato, como cópia do recolhimento do FGTS e da GPS entre outros.

e) Empregados em condições especiais de trabalho: Para fins do Art. 145 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, caso a empresa possua empregados que exercem funções em condições especiais que possibilite a aposentadoria especial, esta deverá anexar em todas as Notas Fiscais uma declaração contendo o nome e remuneração dos empregados expostos.

f) Serviço de transporte de passageiros: As Notas Fiscais de transporte de passageiros, deverão observar o disposto no art. 121, inciso II do Art. 122 e 123 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, sendo assim devem passar a discriminar as despesas com combustível e manutenção do veículo para a devida diminuição da base de cálculo de retenção da previdência social.

g) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): As empresas optantes pelo Simples Nacional devem informar na Nota Fiscal o percentual de ISSQN que recolhem.

IV - DOS PRAZOS:

CLÁUSULA OITAVA O contrato terá um prazo de 60 (meses), com início em 20/11/2023 nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. A opção pela contratação por período prolongado de até 60 (sessenta) meses, oferecerá a vantagem da diluição dos custos de implementação da tecnologia e instalação dos equipamentos, sendo que após o período de 60 meses de contratação, todos equipamentos e materiais instalados, conforme os quantitativos descritos no item 12 do Projeto Básico, pertencerão ao patrimônio do Município, sem custos adicionais.

Parágrafo Único: O CONTRATADO reconhece, expressamente, o direito do MUNICÍPIO de rescindir unilateralmente o CONTRATO pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares, conforme dispõe as Cláusulas contratuais no item VI - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES.

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicados conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação periódica do seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A subcontratação da execução do presente contrato somente será admitida quando expressamente autorizada pelo MUNICÍPIO e não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades contratuais e legais incidentes sobre o total do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Considera-se executado o CONTRATO quando o seu objeto for recebido definitivamente, admitindo-se o recebimento provisório na forma do artigo 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATADO manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo, podendo o MUNICÍPIO rejeitar a indicação a qualquer tempo.

V - DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A garantia apresentada pela contratante de 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme designado na proposta financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicados conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação periódica do seu cumprimento.

VI - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O CONTRATADO está sujeito as penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou da contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro: Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

Parágrafo Segundo: Manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

Parágrafo Terceiro: Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 20% sobre o valor estimado da contratação;*

Parágrafo Quarto: Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

Parágrafo Quinto: Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 1,0% sobre o valor atualizado do contrato;*

Parágrafo Sexto: Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

Parágrafo Sétimo: Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato;*

Parágrafo Oitavo: Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A parte que der causa a rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 30% (trinta por cento) do custo total do contrato, reajustado conforme a CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O CONTRATADO reconhece, expressamente, o direito do MUNICÍPIO de rescindir unilateralmente o CONTRATO pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

VII - GENERALIDADES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, no que for omissivo, pelas condições previstas no Instrumento de Convocação para a Licitação e pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que o CONTRATADO declara conhecer e acatar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Em anexo, fazendo parte integrante e indissolúvel o presente contrato, quando for o caso, encontra-se o aditivo contendo cláusulas especiais da presente avença, que levará o mesmo número deste instrumento e será formalizado e assinado no mesmo ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A despesa decorrente do presente CONTRATO correrá por conta das seguintes rubricas CL: 2.004-3.3.9.0.39.17 (1001).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O presente contrato é intransferível não podendo o CONTRATADO subcontratar ou subempreitar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da Comarca Local como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interpretação das cláusulas do presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 20 de novembro de 2023.

TESTEMUNHAS:

Alcindo de Azevedo
Prefeito Municipal

Lucas L. B. Muller
DGT TECNOLOGIA LTDA
Contratado

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO Nº 0120/23

Que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ sob o nº 88.199.971/0001-53, IE nº 146/0024912, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALCINDO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **DGT TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida na Rua Evaristo José Fernandes, nº 121, bairro Rincão dos Ilhéus, no município de Estância Velha, CNPJ nº 08.482.495/0001-44, neste ato representada pelo Sr. Lucas L. B. Muller, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, aditam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É ADERIDO ao quantitativo estimado previamente pela administração 01 unidade do item 07 (torres de emergência com câmera PTZ), 04 unidades do item 04 (câmeras fixas), sendo que duas unidades serão incluídas na torre de emergência e 02 unidades serão incluídas no ponto da localidade de Linha Café, 08 unidades do item 06 (solução de análise viária), 05 unidades do item 09 (links novos) e 03 unidades do item 11 (licenças Digifort), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ADESÃO AO QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
4	Câmeras fixas	4	R\$ 152,60	R\$ 610,40
5	Pontos de cercamento com duas pistas	4	R\$ 2.533,40	R\$ 10.133,60
6	Solução de Análise Viária	8	R\$ 1.329,13	R\$ 10.633,04
7	Torres de emergência com câmera PTZ	1	R\$ 2.441,60	R\$ 2.441,60
9	Links de comunicação-pontos novos	5	R\$ 526,50	R\$ 2.632,50
11	Licenças Software de Monitoramento	3	R\$ 84,00	R\$ 252,00
TOTAL MENSAL até 31/12/2024 na dotação 1.234 - 339039				R\$ 26.703,14

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor de R\$ 26.703,14 (vinte e seis mil setecentos e três reais e quatorze centavos), referente à adesão dos itens mencionados acima, será empenhado na ação 1.234 despesa 339039 recurso 2751/1147 até 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Que continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo e que aqui não foram alteradas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 26 de julho de 2024.

TESTEMUNHAS

Alcindo de Azevedo
Prefeito Municipal

DGT TECNOLOGIA LTDA
Contratado

TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO Nº 0120/23

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ sob o nº 88.199.971/0001-53, IE nº 146/0024912, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALCINDO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **DGT TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida na Rua Evaristo José Fernandes, nº 121, bairro Rincão dos Ilhéus, no município de Estância Velha, CNPJ nº 08.482.495/0001-44, neste ato representada pelo Sr. Lucas L. B. Muller, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, aditam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É prorrogado por 12 meses, a contar de 21/11/2024, o prazo de vigência estipulado na Cláusula Oitava do Contrato Primitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Que continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo e que aqui não foram alteradas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 14 de novembro de 2024.

TESTEMUNHAS

Alcindo de Azevedo
Prefeito Municipal

DGT TECNOLOGIA LTDA
Contratado

TERMO ADITIVO N.º 04 AO CONTRATO Nº 0120/23

Que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ sob o nº 88.199.971/0001-53, IE nº 146/0024912, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FABIEL CRISTÓVÃO PORT**, brasileiro, residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **DGT TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida na Rua Evaristo José Fernandes, nº 121, bairro Rincão dos Ilhéus, no município de Estância Velha, CNPJ nº 08.482.495/0001-44, neste ato representada pelo Sr. Lucas L. B. Muller, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, aditam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acertado, em comum acordo entre as partes, a correção do valor unitário de cada item, após ciência do equívoco no preenchimento da tabela constante no Contrato nº 120/23, passando a ser o seguinte já com a correção dada através do protocolo nº 033/2025:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	Índice de correção (IPCA)	Valor unitário Corrigido
1	Manutenção Preventiva e corretiva com backup pontos existentes	R\$ 580,00	4,76%	R\$ 607,61
2	Manutenção Preventiva e corretiva com backup Central existente	R\$ 856,00	4,76%	R\$ 896,75
3	Pontos de videomonitoramento com câmeras PTZ	R\$ 1.005,00	4,76%	R\$ 1.052,84
4	Câmeras fixas	R\$ 150,00	4,76%	R\$ 157,14
5	Pontos de cercamento com duas pistas	R\$ 2.200,00	4,76%	R\$ 2.304,72
6	Solução de Análise Viária	R\$ 1.329,00	4,76%	R\$ 1.392,26
7	Torres de emergência com câmera PTZ	R\$ 1.990,00	4,76%	R\$ 2.084,72
8	Links de comunicação-pontos existentes	R\$ 490,00	4,76%	R\$ 513,32
9	Links de comunicação-pontos novos	R\$ 490,00	4,76%	R\$ 513,32
10	Estações de trabalho	R\$ 650,00	4,76%	R\$ 680,94
11	Licenças Software de Monitoramento	R\$ 69,07	4,76%	R\$ 72,36

CLÁUSULA SEGUNDA: Que continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo e que aqui não foram alteradas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo na presença de duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 19 de novembro de 2025.

Fabiel Cristóvão Port
Prefeito Municipal

DGT TECNOLOGIA LTDA
Contratado

TERMO ADITIVO N.º 05 AO CONTRATO Nº 0120/23

Que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ sob o nº 88.199.971/0001-53, IE nº 146/0024912, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FABIEL CRISTÓVÃO PORT**, brasileiro, residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **DGT TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida na Rua Evaristo José Fernandes, nº 121, bairro Rincão dos Ilhéus, no município de Estância Velha, CNPJ nº 08.482.495/0001-44, neste ato representada pelo Sr. Lucas L. B. Muller, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, aditam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É prorrogado por 12 meses, a contar de 21/11/2025, o prazo de vigência estipulado na Cláusula Oitava do Contrato Primitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, que foi de 4,68%, é reajustado os valores, descritos na Cláusula Primeira do Contrato primitivo, passando a ser:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Manutenção Preventiva e corretiva com backup pontos existentes	R\$ 636,05
2	Manutenção Preventiva e corretiva com backup Central existente	R\$ 938,72
3	Pontos de videomonitoramento com câmeras PTZ	R\$ 1.102,11
4	Câmeras fixas	R\$ 164,49
5	Pontos de cercamento com duas pistas	R\$ 2.412,58
6	Solução de Análise Viária	R\$ 1.457,42
7	Torres de emergência com câmera PTZ	R\$ 2.182,28
8	Links de comunicação-pontos existentes	R\$ 537,34
9	Links de comunicação-pontos novos	R\$ 537,34
10	Estações de trabalho	R\$ 712,81
11	Licenças Software de Monitoramento	R\$ 75,75

CLÁUSULA TERCEIRA: Que continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo e que aqui não foram alteradas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 19 de novembro de 2025.

TESTEMUNHAS

Fabiel Cristóvão Port
Prefeito Municipal

DGT TECNOLOGIA LTDA
Contratado

TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 0120/23

Que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ sob o nº 88.199.971/0001-53, IE nº 146/0024912, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FABIEL CRISTÓVÃO PORT**, brasileiro, residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **DGT TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida na Rua Evaristo José Fernandes, nº 121, bairro Rincão dos Ilhéus, no município de Estância Velha, CNPJ nº 08.482.495/0001-44, neste ato representada pelo Sr. Lucas L. B. Muller, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, aditam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme solicitação da requerente, através do protocolo nº 033/2025, e parecer da Assessoria Jurídica e Contábil Municipal, são corrigidos os valores unitários de novembro de 2023 a outubro de 2024, cujo percentual acumulado do IPCA é de 4,76%, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	Índice de correção (IPCA)	Valor unitário Corrigido
1	Manutenção Preventiva e corretiva com backup pontos existentes	R\$ 599,50	4,76%	R\$ 628,02
2	Manutenção Preventiva e corretiva com backup Central existente	R\$ 856,08	4,76%	R\$ 896,81
3	Pontos de videomonitoramento com câmeras PTZ	R\$ 1.344,00	4,76%	R\$ 1.407,95
4	Câmeras fixas	R\$ 152,60	4,76%	R\$ 159,86
5	Pontos de cercamento com duas pistas	R\$ 2.533,40	4,76%	R\$ 2.653,94
6	Solução de Análise Viária	R\$ 1.329,13	4,76%	R\$ 1.392,37
7	Torres de emergência com câmera PTZ	R\$ 2.441,60	4,76%	R\$ 2.557,77
8	Links de comunicação-pontos existentes	R\$ 508,50	4,76%	R\$ 532,69
9	Links de comunicação-pontos novos	R\$ 526,50	4,76%	R\$ 551,55
10	Estações de trabalho	R\$ 1.286,20	4,76%	R\$ 1.347,40
11	Licenças Software de Monitoramento	R\$ 84,00	4,76%	R\$ 88,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O aditivo conta a partir do dia 06/01/2025, data da solicitação do reajuste financeiro, através do protocolo nº 033/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Que continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo e que aqui não foram alteradas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 02 de julho de 2025.

TESTEMUNHAS

Fabiel Cristóvão Port
Prefeito Municipal

DGT TECNOLOGIA LTDA
Contratado

Município de Três Coroas

Ordinário/Global/Estimativa

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Data Inicial de Movimento: 01.01.2025

Data Final de Movimento: 31.12.2025

Credor: 17693 - DGT TECNOLOGIA LTDA

Fonte de Recursos: 1751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Data/UG	Empenho	Desp.	P.Compra	Ano	Credor	Valor	Cat.
18.11.2025	0	2025/008135	10710 3092	2023	17693 DGT TECNOLOGIA LTDA	61.709,14	1
Itens de Empenho :							
Câmeras fixas							
Pontos de cercamento com duas pistas							
Solução de análise viárias							
Torres de emergência com câmera PTZ							
Links de comunicação - pontos novos							
Licenças software de monitoramento							
Valor estimativo referente ao período de outubro à 20/11/2025, corresp							
ondente ao Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 120/23, cujo objeto é a							
contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de l							
ocação de sistema de videomonitoramento urbano, com manutenção do sist							
ema atualmente existente, de modo a atender às necessidades do Municíp							
io de Três Coroas, na forma e condições constantes no Projeto Básico.							
Total do Dia 18.11:						61.709,14	
Total do Mes 11:						61.709,14	
09.12.2025	0	2025/009362	10876 3092	2023	17693 DGT TECNOLOGIA LTDA	148.009,17	1
Itens de Empenho :							
Manutenção preventiva e corretiva com backup pontos existentes							
Manutenção preventiva e corretiva com backup central existente							
Links de comunicação - pontos existentes							
Valor estimativo referente ao Aditivo nº 04 do Contrato nº 120/23, cuj							
o objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de							
solução de locação de sistema de videomonitoramento urbano, com manut							
enção do sistema atualmente existente, de modo a atender às necessidad							
es do Município de Três Coroas, na forma e condições constantes no Pro							
jeto Básico.							
0	2025/009362	10876 3092	2023	17693 DGT TECNOLOGIA LTDA	-98.672,78	1	
Itens de Empenho :							
Manutenção preventiva e corretiva com backup pontos existentes							
Manutenção preventiva e corretiva com backup central existente							
Links de comunicação - pontos existentes							
Valor estimativo referente ao Aditivo nº 04 do Contrato nº 120/23, cuj							
o objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de							
solução de locação de sistema de videomonitoramento urbano, com manut							
enção do sistema atualmente existente, de modo a atender às necessidad							
es do Município de Três Coroas, na forma e condições constantes no Pro							
jeto Básico.							
Total do Dia 09.12:						49.336,39	
Total do Mes 12:						49.336,39	
Total Geral .:						111.045,53	

FABIEL CRISTOVÃO PORT

Prefeito Municipal

400.850.740-04

FERNANDO BECKER

Secretário Mun. Fazenda

555.589.250-00

HELENA SARTORI

Contadora

CRC-RS: 080114/O-0

Município de Três Coroas

Ordinário/Global/Estimativa

Unidade Gestora CONSOLIDADO

Data Inicial de Movimento 01.01.2026

Data Final de Movimento 22.07.2026

Credor 17693 - DGT TECNOLOGIA LTDA

Fonte de Recursos 1751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Data/UG Empenho	Desp. P.Compra	Ano	Credor	Valor Cat.
21.01.2026				
0 2026/000486	11444 3092	2023	17693 DGT TECNOLOGIA LTDA	11.041,81 1
Itens de Empenho :				
Manutenção preventiva e corretiva com backup pontos existentes				
Valor complementar ao empenho nº 9.362/25, referente ao Aditivo nº 04 do Contrato nº 120/23, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de locação de sistema de videomonitoramento urbano, com manutenção do sistema atualmente existente, de modo a atender às necessidades do Município de Três Coroas, na forma e condições constantes no Projeto Básico.				
Total do Dia 21.01:				11.041,81
Total do Mes 01:				11.041,81
23.02.2026				
0 2026/001040	10710 3092	2023	17693 DGT TECNOLOGIA LTDA	65.452,47 1
Itens de Empenho :				
Manutenção preventiva e corretiva com backup pontos existentes				
Valor estimativo referente ao período de 01 de janeiro à 20 de novembro, correspondente ao Contrato nº 120/23, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de locação de sistema de videomonitoramento urbano, com manutenção do sistema atualmente existente, de modo a atender às necessidades do Município de Três Coroas, na forma e condições constantes no Projeto Básico.				
Total do Dia 23.02:				65.452,47
Total do Mes 02:				65.452,47
11.03.2026				
0 2026/001040	10710 3092	2023	17693 DGT TECNOLOGIA LTDA	70.212,91 1
Itens de Empenho :				
Manutenção preventiva e corretiva com backup pontos existentes				
Valor estimativo referente ao período de 01 de janeiro à 20 de novembro, correspondente ao Contrato nº 120/23, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de locação de sistema de videomonitoramento urbano, com manutenção do sistema atualmente existente, de modo a atender às necessidades do Município de Três Coroas, na forma e condições constantes no Projeto Básico.				
0 2026/001040	10710 3092	2023	17693 DGT TECNOLOGIA LTDA	-4.760,44 1
Itens de Empenho :				
Manutenção preventiva e corretiva com backup pontos existentes				
Valor estimativo referente ao período de 01 de janeiro à 20 de novembro, correspondente ao Contrato nº 120/23, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de locação de sistema de videomonitoramento urbano, com manutenção do sistema atualmente existente, de modo a atender às necessidades do Município de Três Coroas, na forma e condições constantes no Projeto Básico.				
Total do Dia 11.03:				65.452,47
Total do Mes 03:				65.452,47
09.04.2026				
0 2026/001040	10710 3092	2023	17693 DGT TECNOLOGIA LTDA	65.452,47 1
Itens de Empenho :				
Manutenção preventiva e corretiva com backup pontos existentes				
Valor estimativo referente ao período de 01 de janeiro à 20 de novembro, correspondente ao Contrato nº 120/23, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de locação de sistema de videomonitoramento urbano, com manutenção do sistema atualmente existente, de modo a atender às necessidades do Município de Três Coroas, na forma e condições constantes no Projeto Básico.				
Total do Dia 09.04:				65.452,47
Total do Mes 04:				65.452,47
08.05.2026				
0 2026/001040	10710 3092	2023	17693 DGT TECNOLOGIA LTDA	65.452,47 1
Itens de Empenho :				
Manutenção preventiva e corretiva com backup pontos existentes				
Valor estimativo referente ao período de 01 de janeiro à 20 de novembro, correspondente ao Contrato nº 120/23, cujo objeto é a contratação de				

Município de Três Coroas

Ordinário/Global/Estimativa

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Data Inicial de Movimento: 01.01.2026

Data Final de Movimento: 22.07.2026

Data/UG Empenho	Desp. P.Compra	Ano	Credor	Valor Cat.
			e empresa especializada para fornecimento de solução de locação de sistema de videomonitoramento urbano, com manutenção do sistema atualmente existente, de modo a atender às necessidades do Município de Três Coroas, na forma e condições constantes no Projeto Básico.	
			Total do Dia 08.05:	65.452,47
			Total do Mes 05:	65.452,47
12.06.2026				
0 2026/001040 10710 3092		2023	17693 DGT TECNOLOGIA LTDA	65.452,47 1
	Itens de Empenho : Manutenção preventiva e corretiva com backup pontos existentes			
			Valor estimativo referente ao período de 01 de janeiro à 20 de novembro, correspondente ao Contrato nº 120/23, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de locação de sistema de videomonitoramento urbano, com manutenção do sistema atualmente existente, de modo a atender às necessidades do Município de Três Coroas, na forma e condições constantes no Projeto Básico.	
			Total do Dia 12.06:	65.452,47
			Total do Mes 06:	65.452,47
10.07.2026				
0 2026/001040 10710 3092		2023	17693 DGT TECNOLOGIA LTDA	65.452,47 1
	Itens de Empenho : Manutenção preventiva e corretiva com backup pontos existentes			
			Valor estimativo referente ao período de 01 de janeiro à 20 de novembro, correspondente ao Contrato nº 120/23, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de locação de sistema de videomonitoramento urbano, com manutenção do sistema atualmente existente, de modo a atender às necessidades do Município de Três Coroas, na forma e condições constantes no Projeto Básico.	
			Total do Dia 10.07:	65.452,47
			Total do Mes 07:	65.452,47
			Total Geral .:	403.756,63